



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

**Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL 26/X – PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DLR N.º29/2006/A, DE 8 DE AGOSTO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE APOIOS A ATIVIDADES CULTURAIS.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>1079</b>	Proc. n.º <b>102</b>
Data: <b>01/4/04</b> N.º <b>26/X</b>	

**ANGRA DO HEROÍSMO, 04 DE ABRIL DE 2014**



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Introdução**

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 04 de abril de 2014, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar, relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia, sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 26/X – Primeira alteração ao DLR n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, que estabelece o regime jurídico de apoios a atividades culturais.

A referida proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 18 de fevereiro de 2014 e foi submetida à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho da Presidente da Assembleia datado de 19 de fevereiro de 2014.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Enquadramento Jurídico**

A proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional, ao abrigo do poder de iniciativa legislativa que decorre da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro) e do artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (Resolução 15/2003/A, de 26 de Novembro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sendo que a respetiva apreciação e emissão de parecer exerce-se ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

Por fim, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, as matérias relativas a “cultura” são competência da Comissão de Assuntos Sociais.

### **CAPÍTULO III**

#### **Processo de Análise**

Na sua reunião de 12 de março de 2014, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a Comissão decidiu sobre as diligências a efetuar no âmbito da apreciação da presente iniciativa legislativa, tendo deliberado, por unanimidade, ouvir em audição o membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura, bem como solicitar parecer escrito às instituições culturais da Região Autónoma dos Açores.

A Comissão reuniu na delegação da Assembleia Regional da cidade de Ponta Delgada no dia 26 de março para proceder à referida audição.

#### **Audição do Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura (SRECC), Luiz Fagundes Duarte**

O SRECC iniciou a audição considerando que esta proposta reflete um documento que decorre de uma reestruturação sistémica aos apoios públicos às atividades e aos diversos agentes envolvidos na área cultural. Desta forma, o Governo pretende incentivar os diversos agentes das mais variadas áreas de produção cultural e artística a aprimorar a valorização das suas atividades, ao mesmo tempo que contribui para a sensibilização quanto à não dependência de subsídios, como meio exclusivo de sobrevivência dos mesmos. Reconheceu, neste âmbito, que os subsídios, sendo um meio importante de sustentabilidade para diversas instituições e agentes culturais, podem criar, por outro lado, alguma inércia na prossecução das suas ações. A título comparativo, o SRECC correlacionou a intenção desta proposta à intenção subjacente no diploma criado recentemente do apoio às filarmónicas. Os princípios orientadores



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

para a promoção da qualidade do trabalho realizado, cativar o interesse por parte do público, incentivar a outras formas de financiamento e a consequente diferenciação pela positiva com critérios de majoração para atribuição de subsídios públicos são comuns a ambos os documentos. O pressuposto de criar uma maior justiça na atribuição dos apoios públicos é agora, também assegurado nesta proposta, como exemplifica o SRECC ao mencionar que o relatório final, de execução técnica e financeira referido no artigo 17º-A pretende não só um melhor controlo dos dinheiros públicos, como também ter uma melhor perceção das atividades realizadas e do impacto das mesmas na sociedade. As normas regulamentares indicadas no mesmo, tal como no diploma que criou o Programa Regional de Apoio às Sociedades Recreativas e Filarmónicas da Região Autónoma dos Açores concertarão aspetos mais concretos que permitirão responder às diversas especificidades existentes na área cultural.

Seguiu-se um período de pedidos de esclarecimento, com intervenções dos deputados Renata Correia Botelho e José Andrade.

A deputada Renata Correia Botelho questionou o SRECC, na sequência das considerações por ele tecidas, se o Decreto Regulamentar Regional referido no artigo 19.º também incidirá sobre o diploma referente ao Programa Regional de Apoio às Sociedades Recreativas e Filarmónicas da Região Autónoma dos Açores e como se solucionará o hiato de tempo decorrente entre os pedidos de apoio já requeridos por diversos agentes culturais e a aplicação da alteração ao regime jurídico de apoios a atividades culturais agora proposto e em análise na presente audição.

O deputado José Andrade denunciou o atraso do Governo Regional na apresentação desta proposta ao Parlamento, que fez com que ficassem pendentes os apoios habituais aos agentes culturais: a proposta em análise foi submetida a apreciação pública em dezembro de 2013; deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 18 de fevereiro de 2014; e o Governo Regional informou que os pedidos de apoio ao abrigo da legislação em vigor ficavam pendentes até à aprovação



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

da alteração proposta. Entretanto, o Gabinete de Apoio à Comunicação Social da Presidência do Governo Regional dos Açores (GaCS) anunciou, só a 24 de março, que o prazo para entrega de candidaturas ao regime jurídico de apoios a atividades culturais para o ano de 2014, afinal, decorria até 31 de março e em conformidade com os critérios anteriores ainda em vigor. Assim sendo, questionou o SRECC sobre se o Governo Regional pretende colocar no parlamento o ónus deste atraso.

O SRECC esclareceu a deputada Renata Correia Botelho de que o Decreto Regulamentar Regional a que se referiu irá contemplar vários capítulos, entre os quais serão tidas em conta as especificidades das Filarmónicas Açorianas.

Quanto aos prazos referidos pelos deputados, o SRECC explicou que a proposta foi submetida a apreciação pública em dezembro de 2013 e que tudo foi orientado para que o diploma entrasse em vigor em tempo útil; tal não foi possível, por entretanto ter surgido a iniciativa parlamentar que criou o Programa Regional de Apoio às Sociedades Recreativas e Filarmónicas da Região Autónoma dos Açores, havendo a necessidade de reformular a proposta do Governo Regional, retirando a parte respeitante às filarmónicas e submetê-la novamente a Conselho de Governo para, posteriormente, dar entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. Não sendo possível por parte do Governo Regional prever com exatidão a data de emissão de parecer pela comissão com competência na área de cultura, e consequente discussão em Plenário, este decidiu, e precisamente por ter a consciência desse hiato temporal, regularizar a situação dos pedidos de apoio entrados ao abrigo da legislação ainda em vigor, salvaguardando que as candidaturas entretanto apresentadas foram informadas da sua pendência inicial. O prazo indicado foi apenas no sentido de conceder uma margem para algum pedido de apoio que eventualmente estivesse a ser preparado para entrar, porque na prática as candidaturas já estavam entregues.

O deputado José Andrade disse considerar necessário levantar algumas dúvidas suscitadas por alguns agentes culturais, nomeadamente o exposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 11.º, referindo que, por exemplo, a Publiçor questionou se não deveria ser considerado fator de majoração o facto das empresas estarem sedeadas na Região, apresentarem trabalho com qualidade certificada ou demonstrarem ter sensibilidade



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

ambiental no desenvolvimento da sua atividade. Também a Associação Internacional dos Colóquios da Lusofonia levantou dúvidas relativas à interpretação das alíneas c) e h) do n.º 4 do artigo 17.º-A ao obrigar a incluir no relatório final das candidaturas critérios tão subjetivos como o impacto público e a avaliação qualitativa. O SRECC concordou que aspetos desta natureza serão, naturalmente, considerados como fatores de majoração. O envolvimento da “prata da casa” quer sejam empresas ou agentes culturais são sempre uma mais-valia; no caso de editoras açorianas que apresentem garantias de qualidade, com bons preços em igualdade de circunstâncias, serão critérios tidos em conta. Ressalvou que o fator preço é um dos fatores a ter em conta, não sendo, no entanto, totalmente determinante para uma avaliação de candidatura. Quanto à subjetividade, o SRECC lembrou que existem normas a ser respeitadas, elementos guião a ser considerados e que ultrapassam a autonomia regional, sejam elas, por exemplo no caso de congressos ou encontros temáticos, a publicação de atas, currículos de conferencistas, obras ou painel de convidados, o próprio interesse demonstrado pelo público perante determinadas atividades. Concluiu afirmando que, com esta proposta, o Governo Regional pretende aprimorar a justiça na concessão destes apoios.

#### **Outros pareceres:**

Os pareceres que, à data da elaboração deste Relatório, deram entrada na Comissão, anexam-se ao presente relatório, do qual fazem parte integrante.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Apreciação na Generalidade**

A presente iniciativa legislativa pretende – cf. dispõe o artigo 1.º – alterar os artigos 2.º, 8.º, 9.º, 11.º a 14.º, 16.º, 17.º e 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/206/A, de 8 de agosto.

As alterações que se pretendem introduzir visam, em síntese, materializar os seguis objetivos:



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

Melhorar a eficiência dos procedimentos concursais, nomeadamente “quanto à sua celeridade, tanto na abertura e na condução do procedimento, como na fase de formalização contratual dos apoios;

Clarificar conceitos, designadamente, substituindo-se “ações e eventos culturais” por “projeto cultural”;

Estabelecer a comparticipação de encargos com a aquisição de instrumentos e fardamento, bem como com a reparação de instrumentos, aquisição de material consumível e repertório;

Alargar o âmbito dos apoios a conceder pela administração regional autónoma;

Alterar os prazos de entrega dos projetos culturais para apoio a atividades diversas, de avaliação dos mesmos e de decisão;

Incumbir a comissão de apreciação de apresentar uma listagem geral dos projetos a apoiar, seriando-os consoante a sua relevância cultural; e

Estabelecer a necessidade de apresentação de cópia do balanço e demonstração de resultados relativos à execução das atividades do ano anterior.

## **CAPÍTULO V**

### **Apreciação na Especialidade**

Nada a registar.

## **CAPÍTULO VI**

### **Parecer**

A Comissão de Assuntos Sociais deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à aprovação, pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 26/X – Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, que estabelece o regime jurídico de apoio a atividades culturais, com os votos a favor por parte do PS e com a abstenção com reserva de posição para Plenário por parte do PSD, CDS-PP e do PPM.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

A Representação Parlamentar do PCP, embora sem direito a voto na Comissão Permanente de Assuntos Sociais, declarou nada ter a obstar em relação ao relatório.

A Relatora

A handwritten signature in black ink, reading "Arlinda Nunes". The signature is written in a cursive style with a long horizontal stroke at the end.

(Arlinda Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

A handwritten signature in black ink, reading "Domingos Cunha". The signature is written in a cursive style with a long horizontal stroke at the end.

(Domingos Cunha)



## Fátima Santos

---

**De:** Edgardo Goulart  
**Enviado:** segunda-feira, 24 de Março de 2014 08:47  
**Para:** arquivo  
**Assunto:** FW: pedido de parecer DL26/X

**Importância:** Alta

-----Mensagem original-----

**De:** Domingos Cunha  
**Enviada:** domingo, 23 de Março de 2014 14:35  
**Para:** app  
**Cc:** Arlinda Nunes; Renata Botelho  
**Assunto:** FW: pedido de parecer DL26/X  
**Importância:** Alta

Senhor Edgardo,

Junto remeto o parecer em anexo, para os devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos,

Domingos Cunha  
Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Rua de S. Pedro, nº 116 a 118  
9700 -187 Angra do Heroísmo  
Tel. 295404072 - Fax 295216285  
Tel. 914246560  
Email [dcunha@alra.pt](mailto:dcunha@alra.pt)

---

**De:** [AICL@lusofonias.net](mailto:AICL@lusofonias.net) [AICL@lusofonias.net]  
**Enviado:** domingo, 23 de Março de 2014 10:06  
**Para:** Domingos Cunha; aicl lusofonias  
**Assunto:** pedido de parecer DL26/X

Relativamente ao vosso pedido de apreciação existem duas cláusulas de extrema subjetividade no DL:

cap V, artº 17 A  
4c. impacto no público  
4 h avaliação qualitativa

como se mede o impacto no público? pelo nº de palmas nas sessões de uma conferência? pela adesão de público? e a avaliação qualitativa em congressos como é feita? Sugerimos a eliminação destas duas cláusulas 4 c e 4 h.

existe uma cláusula de dúbia necessidade no DL:  
cap V, artº 17 A pelo que objeta-se fortemente contra a obrigatoriedade de envio de 5 a - cópia dos documentos de despesa referente à totalidade do projeto...

Nada mais temos a declarar em relação ao restante articulado. Com os melhores cumprimentos

--

Dr J. CHRYS CHRYSTELLO, MA, BSc

Presidente da Direção [AICL, Associação Internacional dos Colóquios da Lusofonia] R. da Igreja 6, Lomba da Maia 9625-115, S. Miguel, Açores, Portugal,

Tel.: (+351) 296446940, (+351) 91 9287816/ 91 1000 465/

Faxe: +(00) 181 5301 3682 / (00) 1 630 563 1902, Correio eletrónico: [lusofonias@lusofonias.net](mailto:lusofonias@lusofonias.net)

Blogue: <http://lusofonias.net/aiclblog>

Portal: [www.lusofonias.net](http://www.lusofonias.net)

Facebook: <https://www.facebook.com/groups/AICL.Coloquios.Lusofonia/>

XXI Colóquio (abril 2014)

<http://www.lusofonias.net/xxi-coloquio.html> /ou/ <http://lusofonia2006.com.sapo.pt>

-----  
NB: Se não desejar receber mais informações da AICL basta responder a este correio eletrónico com a palavra "REMOVED" no assunto - (Dec.-Lei 7/2004 Portugal).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>0904</b>	Proc. n.º <b>102</b>
Data: <b>01/03/24</b>	N.º <b>26 X</b>

**Fátima Santos**

**De:** Edgardo Goulart  
**Enviado:** segunda-feira, 24 de Março de 2014 08:48  
**Para:** arquivo  
**Assunto:** FW: Resposta ao V. ofício nº SAI-GAPS/2014/56

**Importância:** Alta

**De:** Domingos Cunha  
**Enviada:** sexta-feira, 21 de Março de 2014 21:12  
**Para:** app  
**Cc:** Arlinda Nunes; Renata Botelho  
**Assunto:** FW: Resposta ao V. ofício nº SAI-GAPS/2014/56  
**Importância:** Alta

Boa noite,

Para os devidos efeitos, remeto o parecer em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

Domingos Cunha  
Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

**De:** Mário JP. Raposo [Mario.JP.Raposo@azores.gov.pt]  
**Enviado:** sexta-feira, 21 de Março de 2014 16:29  
**Para:** Domingos Cunha  
**Assunto:** Resposta ao V. ofício nº SAI-GAPS/2014/56

Boa tarde!

Em resposta ao V. ofício nº SAI-GAPS/2014/56, Proc.04.03.01, de 18-02-2014, o Grupo Folclórico Ilha Verde vem dar o seu parecer sobre a "Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 29/2006/A, de 8 de Agosto, que estabelece o regime jurídico de apoios a atividades culturais", considera ser uma Proposta assente em programas e/ou iniciativas que possam preservar, valorizar e divulgar os Açores, nomeadamente nos festivais e intercâmbios culturais, tornando-se relevantes para agentes individuais e/ou coletivos.

Com os meus melhores cumprimentos.

Mário Jorge Raposo  
Assistente Operacional do  
Observatório do Emprego e Formação Profissional  
Rua Margarida de Chaves, 103  
9500-088 Ponta Delgada  
Telef.: 296308142  
Fax: 296 308 130  
E-mail: [Mario.JP.Raposo@azores.gov.pt](mailto:Mario.JP.Raposo@azores.gov.pt)



Governo dos Açores



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	6905 Proc. nº 102
Data	014/03/24 N.º 261 X

O conteúdo desta mensagem e de todos os ficheiros, caso existam, são confidenciais e destinados apenas à(s) pessoa(s) ou entidade(s) acima referida(s), podendo conter informação privilegiada. É estritamente interdito: a publicação, distribuição, impressão, uso ou cópia não autorizada da mensagem ou dos seus anexos. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor avise-nos de imediato, por correio eletrónico, para o endereço acima e apague este e-mail do seu sistema. Obrigado pela sua colaboração.

---

**Fátima Santos**

---

**De:** Edgardo Goulart  
**Enviado:** terça-feira, 25 de Março de 2014 09:19  
**Para:** arquivo  
**Assunto:** FW: Pareceres - Casa do Povo de Almagreira - Santa Maria

**Importância:** Alta

---

**De:** Domingos Cunha  
**Enviada:** segunda-feira, 24 de Março de 2014 21:39  
**Para:** app  
**Cc:** Arlinda Nunes; Renata Botelho  
**Assunto:** FW: Pareceres - Casa do Povo de Almagreira - Santa Maria  
**Importância:** Alta

Senhor Edgardo,

Para os devidos efeitos remeto o parecer acima mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Domingos Cunha  
Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

---

**De:** Fernando Silva [fernando.silva.37@gmail.com]  
**Enviado:** domingo, 23 de Março de 2014 22:20  
**Para:** Domingos Cunha  
**Assunto:** Pareceres - Casa do Povo de Almagreira - Santa Maria

Exmo. Sr.

Vem por este meio a Direcção da Casa do Povo de Almagreira, na Ilha de Santa Maria, informar VExa. de que está em total acordo com os textos propostos para apreciação, sob V.

Referências S/1229/2014, de 13-03-2014, e S/1035/2014, de 12-03-2014, pelo que não sugere qualquer alteração aos mesmos.

Na qualidade de Presidente da referida Direcção, aproveito a oportunidade para solicitar a VExa. se digne alterar ou mandar alterar a V. base de dados no sentido de eliminar os erros que contém, relativamente à designação e morada do nosso Rancho. Os dados correctos são os seguintes:

Rancho Folclórico da Casa do Povo de Almagreira  
Brejo de Baixo  
9580-014 Almagreira VPT

Note-se que a Casa do Povo de Almagreira, Sede do Rancho Folclórico, tem a mesma morada.

Ao inteiro dispor de VExas.

Cordiais cumprimentos,

Fernando Silva

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 0920	Proc. n.º 105/28/X
Data: 014 / 03 / 25	N.º 102/26/X



# Tuna e Grupo Folclórico Juvenil dos Flamengos

Fundado em 1978

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Exmº Senhor  
Presidente da Comissão de  
Assuntos Sociais  
Rua de S. Pedro, 116  
9700-187 Angra Heroísmo

Sua referência	Sua comunicação	N/ referência	Data
		8/2014	21.03.2014

ASSUNTO: Proposta de Decreto Legislativo Regional nº26/X- "Primeira alteração ao DLR nº 29/2016/A, de 8 de Agosto, que estabelece o Regime Jurídico de Apoios a Atividades Culturais"

Em relação ao assunto em epígrafe damos um parecer positivo.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Direcção,

Mário Manuel Garcia da Silva

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 0928	Proc. n.º 102
Data: 014/03/25	N.º 261 X

## Fátima Santos

---

**De:** Edgardo Goulart  
**Enviado:** quarta-feira, 26 de Março de 2014 08:41  
**Para:** arquivo  
**Assunto:** FW: Parecer\_Proposta de Decreto Legislativo Regional Nº 26/X\_ONSR-25Mar14

---

**De:** Domingos Cunha  
**Enviada:** terça-feira, 25 de Março de 2014 20:18  
**Para:** app  
**Cc:** Arlinda Nunes; Renata Botelho  
**Assunto:** Fwd: Parecer\_Proposta de Decreto Legislativo Regional Nº 26/X\_ONSR-25Mar14

Senhor Edgardo,

Para os devidos efeitos junto remeto o Parecer mencionado.

Com os melhores cumprimentos.

Domingos Cunha

Iniciar a mensagem reencaminhada:

**De:** <onsr@sapo.pt>  
**Data:** 25 de Março de 2014 às 17:46:19 AZOT  
**Para:** "Dr. Domingos M. C. O. Cunha" <dcunha@alra.pt>  
**Assunto:** Parecer\_Proposta de Decreto Legislativo Regional Nº 26/X\_ONSR-25Mar14

Exmo. Sr. Presidente da Comissão  
Dr. Domingos Manuel da Cunha,

No seguimento do V/ ofício referenciado de S/1039/2014 datado de 12-03-2014, vimos por este meio comunicar o N/ parecer favorável à Proposta de Decreto Legislativo Regional Nº 26/X – “Primeira Alteração ao DLR Nº 29/2006//A, de 8 de Agosto, que estabelece o Regime Jurídico de Apoios a Atividades Culturais.

Com os melhores cumprimentos,

Pela direção  
Ana Paula Cordeiro

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>0938</b>	Proc. n.º <b>102</b>
Data: <b>01/03/2014</b>	N.º <b>26/X</b>



Exm<sup>o</sup>. Senhor

Presidente da Comissão Permanente de Assuntos  
Sociais – Assembleia Legislativa Regional da Região  
Autónoma dos Açores.

V/Ref<sup>a</sup>. S/1017/2014

12-03-2014

Angra do Heroísmo, 24/03/2014

ASSUNTO:-PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº. "26/X – "PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DLR Nº. 29/2006/A, de 8 DE AGOSTO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE APOIOS A ACTIVIDADES CULTURAIS.

De harmonia com o solicitado pelo Of<sup>o</sup> de V/Ref<sup>a</sup>., sobre o assunto em epígrafe, este Grupo de Violas da Ilha Terceira, no âmbito da sua actividade dinamizadora e cultural de preservar o legado dos nossos antepassados na divulgação e, até ensino como já aconteceu, da viola regional terceirense que, como é do conhecimento geral, a sua fundação por um grupos de amigos desta Ilha Terceira, foi com o espírito de não deixar morrer este património da cultura popular.

Em face da solicitação de parecer, cumpre-nos informar V.Ex<sup>a</sup>. que, depois de se tomar conhecimento da legislação indicada, tudo o que for legislado, no apoio à divulgação das actividades culturais, muito em especial, das que nos foram legadas pelos nossos antepassados, o Grupo é favorável e está de acordo.

Com os melhores cumprimentos

Pelo' GRUPO DE VIOLAS DA ILHA TERCEIRA

Diamantino Ferreira Ávila

Contacto Em:

Rua Padre António Cordeiro Nº. 11-G – Santa Luzia – 9700-138 Angra do Heroísmo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 0940	Proc. n.º 102
Data: 01/4/03/26	N.º 261 X



Ex.mo Senhor  
Dr. Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha  
M. I. Presidente da Comissão de Assuntos Sociais  
Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
Rua de São Pedro, n.º 116  
9700-187 Angra do Heroísmo

24 de março de 2014

Assunto: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 26/X - PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DLR N.º 29/2006/A

Processo: 6/D

Referência: 203

Em resposta ao pedido de parecer que nos foi endereçado através do ofício S/1031/2014, de 12 de março, vem por este meio o Instituto Açoriano de Cultura contribuir para a discussão deste processo, informando que, em termos gerais, considera positiva a proposta legislativa apresentada.

No entanto, identificámos alguns aspetos do diploma que nos merecem as seguintes considerações:

1. A alínea f) do art.º 9.º define como documentação obrigatória "cópia do balanço e demonstração de resultados do ano anterior ou documento probatório equivalente, aprovado em assembleia geral ou similar". Que documentos apresentarão os agentes culturais individuais?
2. O art.º 11.º refere que o membro do governo com competência em matéria de cultura ao anunciar o período de candidaturas indicará, entre outros elementos, "as prioridades estratégicas e da temática anual" (alínea b, do n.º 2 do art.º 11.º). O que é que se pretende com esta indicação? É meramente informativa? Beneficiar quem propuser iniciativas nessas áreas? Se assim for, não poderá ser interpretado pelos agentes culturais como dirigismo cultural?
3. O n.º 4 do art.º 14.º estipula que nas candidaturas anuais as atividades devem ser realizadas no ano civil em que o apoio é concedido. Alerta-se que, para isso, será necessário que a decisão sobre os apoios seja efetuada e comunicada cedo aos agentes culturais.
4. O n.º 6 do art.º 17 – A, sobre o relatório final, refere que "O relatório final, bem como a análise efetuada pelos serviços da direção regional com competência em matéria de cultura, serão remetidos à Comissão para, de acordo com o n.º 9 do art.º 8 do presente diploma, redigirem um relatório que sintetize a avaliação da execução do programa de atividades e respetiva gestão e execução financeira". Não se encontrou o "n.º 9 do art.º 8 do presente diploma" a que o n.º 6 do art.º 17 – A alude, pelo que não fica clarificada a intenção deste ponto 6.

Da análise de aplicabilidade do documento subsistem ainda as seguintes dúvidas:

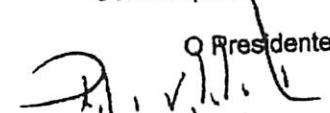
Será que a Comissão avaliará a execução do programa de atividades dos agentes ou limitar-se-á a "trabalhar" o documento emanado dos serviços da direção regional com competência em matéria de cultura?

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 0941 Proc. n.º 102  
Data: 014/03/26 N.º 261 X

Com respeitosos cumprimentos.

  
O Presidente da Direção  
Paulo Alexandre Vilela Martins Raimundo



**Exmo. Senhor**

**Presidente da Comissão Permanente  
de Assuntos Sociais**

**ALRAA**

**9900 HORTA**

V/ Refº/ Data

N/ Refº  
16/ 2014

Data  
26 março 2014

**ASSUNTO: PARECER PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 26/X -  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 29/2006/A, DE 8 DE  
AGOSTO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE APOIOS A ATIVIDADES  
CULTURAIS.**

Na sequência da sua solicitação de Parecer sobre a Proposta em epígrafe, junto se remete, em anexo,  
o parecer do Núcleo Cultural da Horta.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Direção

*Guilherme Marinho Pinto de Sousa*

---

**NÚCLEO CULTURAL DA HORTA**  
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública  
APARTADO 179 – 9900-909 HORTA  
Email: [nhorta@hotmail.com](mailto:nhorta@hotmail.com) \* Web site: [www.nch.pt](http://www.nch.pt)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0945 Proc. n.º 102
Data:	014/03/26 N.º 261 X



### **PARECER SOBRE**

## **PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 26/X - PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 29/2006/A, DE 8 DE AGOSTO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE APOIOS A ATIVIDADES CULTURAIS.**

### **1. Questões Prévias**

Há um conjunto de questões prévias à análise desta proposta de DLR que, em nosso entender, merecem ser devidamente ponderadas e avaliadas e sobre elas haver respostas claras, para, depois, em função delas, se poder passar com mais propriedade à análise da presente iniciativa legislativa.

- a) Qual o lugar que se pretende para os Institutos Culturais Açorianos na promoção da cultura e no desenvolvimento de atividades culturais na Região?
- b) Considera-se ou não que as suas edições e os seus "Boletins" ou "Revistas" são relevantes no panorama cultural dos Açores?
- c) Devem estas instituições, com um historial de mais de meio século de presença contínua no mundo cultural açoriano, ser colocadas, em termos de tratamento por parte da DRAC e do acesso aos apoios, exatamente no mesmo patamar de outras cuja existência é circunstancial e se esgota com a realização de um ou outro evento?
- d) Qual o papel que a própria Direcção Regional da Cultura deve ter: o de promotora de eventos culturais como tem sido e, por isso, esvaziando, frequentes vezes, a iniciativa de outras instituições? Ou o de promotora de eventos apenas em áreas muito específicas e para as quais há notórias carências nos Açores, reservando-se maior fatia do seu Orçamento para os apoios culturais?
- e) Depois de uma fase em que os apoios da DRAC concedidos à promoção de atividades culturais pelo Núcleo Cultural da Horta lhe permitiram, com dignidade, a realização de um conjunto de eventos culturais que nos honram, chegou-se no presente a um ponto em que a diminuição dos apoios (na ordem dos 70%, tendo por comparação o ano 2010) é não só desmotivadora mas, sobretudo, impeditiva da concretização de um mínimo de iniciativas.
- f) Acresce a isso o facto de, na análise comparativa entre os apoios atribuídos a instituições similares, se verificarem disparidades enormes nos montantes concedidos, que resultam de critérios de subjetividade desligados do mérito objetivo das atividades propostas e em que nunca se sabe, com objetividade e transparência, no modelo atualmente em vigor, qual a correlação entre as indicações do Júri de análise e a distribuição dos apoios em função das verbas disponíveis.

- g) As visíveis disparidades nos apoios concedidos resultam também do facto de, paralelamente às candidaturas e aos apoios delas resultantes, e sob o pretexto de protocolos assumidos para cumprimentos de determinados objetivos ou projetos específicos, se financiam de forma acrescida instituições que se dedicam, em ilhas diferentes, aos mesmos objetivos.
- h) Finalmente, e tendo nós tido conhecimento que está em apreciação na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores um Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 28/X - Cria o Programa Regional de Apoio aos Grupos Folclóricos da Região Autónoma dos Açores, é nosso entendimento que a análise desse documento deve ser feita em articulação.

## 2. Análise ao articulado

### a) Artº 2º - Âmbito

- Não é perceptível o alcance que se pretende atingir ao substituir “ações e eventos culturais” por “projetos culturais assentes em programas/iniciativas...”, a não ser o de introduzir uma linguagem ainda mais vaga e subjetiva que pode servir de pretexto às mais variadas interpretações, desligando a análise da realidade concreta e colocando-a no âmbito dos conceitos filosóficos.
- O mesmo se diga quando se introduz como critério de seriação o “interesse relevante”, pois aquilo que tem fraca relevância cultural num meio citadino, poderá ter elevada relevância num meio rural, ou num meio com pouca população ou num meio com pouca atividade cultural. O mesmo acontece no juízo de cada júri e de cada membro do júri, pois o conceito de relevância é altamente subjetivo. Se não se explicitar que essa relevância tem de estar ligada ao contexto espaço-temporal dos eventos, estão-se a acrescentar fatores indesejáveis de acrescida subjetividade em todo este processo.
- A enumeração das áreas que é feita deixa de fora, por exemplo, eventos como conferências e concertos que não sejam sobre “património cultural”.

### b) Artº 8º - Bolsas de estudo, de formação e de criação

- Toda a formulação do seu número 1 é bem o exemplo da enorme subjetividade que se pretende introduzir. Veja-se: o pressuposto é que elas se destinam “a indivíduos que desenvolvam (...) atividades consideradas de relevante interesse cultural...” e, como se não bastasse essa subjetividade, acrescenta-se outra “e produzam obras (...) de qualidade”! Quem determina o que é que é de qualidade ou não?

### c) Artº 9º - Pedido de apoio

- Considerando que as candidaturas são anuais, da listagem da documentação a apresentar pelas entidades há um bom conjunto que só

deveria ser exigido se tiver havido, entretanto, alguma alteração. Caso contrário é uma burocracia desnecessária (por exemplo: currículo do candidato; documento bancário com o NIB; Fotocópia do cartão de contribuinte; Fotocópia do BI/CC).

**d) Artº11º - Período de apresentação dos pedidos de apoio**

- Subjaz a este artigo e à filosofia que está por detrás do mesmo uma visão controladora da produção cultural. Em vez de se promover a livre iniciativa de propositura na área da cultura, o Governo, por um ato da sua única e exclusiva vontade, determina, à partida, a quem se destinam os apoios do ano e, imagine-se, a sua “temática anual”. Quem não estiver alinhado com esta orientação, por mais relevante atividade cultural que desenvolva e por mais qualidade que possa ter, está à partida afastado dos apoios oficiais.
- Há eventos de grande relevância que se realizam periodicamente, como, Colóquios ou outro tipo de encontros. Basta que eles fiquem fora das “prioridades estratégicas” ou da “temática anual” para ficarem fora dos apoios oficiais, o que consideramos inaceitável.
- Acresce ainda que o Governo introduz um novo elemento na análise dos projetos: os “fatores de majoração”. Se com isso se trata, por exemplo, como foi publicamente aventado, de analisar a relação dos investimentos com o número de pessoas que deles usufruem, estaremos, em nossa opinião, a absolutizar uma relação que não pode ser absolutizada. Desde logo, e que saiba, até hoje nem foi critério do próprio departamento governamental da cultura a contabilização do número de pessoas que participam nos eventos por ele promovidos. Por outro lado, introduzir, sem mais, tal critério, distorce aquilo que deve ser a relação das pessoas com a cultura. E finalmente não tem em conta, uma vez mais, ao ser absolutizado, as realidades espaço-temporais diferentes: promover um evento cultural no Corvo em que participem 50 pessoas é excelente; em Ponta Delgada já não será bem assim!...

**3. Regime transitório**

Não é claro o que acontecerá às candidaturas aos apoios apresentados para 2014. Estamos já para além do primeiro trimestre do ano e ninguém sabe bem explicar nem precisar o que podem as entidades esperar pois nem há legislação nova (a anterior deixou de ser aplicada), nem é crível que todos os procedimentos prévios necessários possam estar concluídos em tempo útil.

#### 4. Conclusão e Parecer

Considerando que a presente proposta de DLR não contempla, como devia, as especificidades de muitas instituições culturais açorianas similares ao Núcleo Cultural da Horta;

Considerando que a presente proposta de DLR acrescenta genericamente ao quadro legal de apoios existente um ainda maior subjetivismo na análise;

Considerando que a presente proposta de DLR faz aumentar de forma inaceitável a dependência dos apoios das orientações prévias do Governo;

A Direção do Núcleo Cultural da Horta entende dar parecer desfavorável à PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 26/X - PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 29/2006/A, DE 8 DE AGOSTO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE APOIOS A ATIVIDADES CULTURAIS.

Horta, 26 de Março de 2014

O Presidente da Direção



Guilherme Marinho Pinto de Sousa



COMITÉ ORGANIZADOR DE FESTIVAIS INTERNACIONAIS DA ILHA TERCEIRA  
TERCEIRA'S INTERNATIONAL FESTIVALS ORGANIZING COMMITTEE

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE DE PÚBLICA – Jornal Oficial, II Série, nº 48 de 11 de Março de 2009

Fundado a 15 de Agosto de 1983

Established on August 15, 1983

Exmo. Sr.  
Dr. Domingos Cunha  
Presidente da Comissão Permanente de  
Assuntos Sociais  
Rua Marcelino Lima  
9901-858 Horta

Sua referência  
*Your reference*

Sua comunicação de  
*Your letter of*

Nossa referência  
*Our reference*

Data  
*Date*

111/2014

26-03-2014

Assunto:  
*Subject*

**PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 26/X  
– “PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DLR Nº 29/2006/A, DE 8 DE AGOSTO, QUE  
ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE APOIOS A ATIVIDADES CULTURAIS”.**

Após atenta análise à proposta, elaborada pelo grupo parlamentar do PSD/Açores, mencionada em epígrafe, o COFIT, vulgo Comité Organizador de Festivais Internacionais da Ilha Terceira, emite o seguinte parecer:

1 - Toda e qualquer medida de apoio que seja criada para que os grupos de folclore possam continuar de uma forma sustentável, a manter e enriquecer os objetivos para a qual foram criados, pensamos que é sempre bem acolhida no seio destas instituições, tendo em consideração, o elevado valor que têm os trajes que os elementos destes grupos envergam com orgulho, os quais representam a forma muito peculiar do povo açoriano.

2 – Verificamos, porém, que este diploma não estabelece critérios claros e bem definidos para aceder a estes apoios, caso o mesmo seja aprovado, permitirá o financiamento de uma forma alargada e sem o rigor, consentindo de uma forma involuntária, adulterar o conceito e regras existentes no folclore, as quais deverão ser tidas em consideração por estes agentes culturais, uma vez que passa simplesmente por apresentar documentos para aceder a este financiamento, como podemos verificar através requisitos existentes no artigo 7º da proposta em análise, tal como já acontece no nº1 do art. 5º do Decreto Legislativo Regional nº 29/2006/A de 8 de agosto.

3 – Se verificarmos de uma forma mais apurada, a constituição da “Comissão de apreciação” nesta proposta, no seu art. 10º não impõe limites, podendo ser constituída por um número infundável de pessoas, ao contrário do existente art. 13º do Decreto Legislativo Regional nº 29/2006/A de 8 de agosto.



COMITÉ ORGANIZADOR DE FESTIVAIS INTERNACIONAIS DA ILHA TERCEIRA  
TERCEIRA'S INTERNATIONAL FESTIVALS ORGANIZING COMMITTEE

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE DE PÚBLICA – Jornal Oficial, II Série, nº 48 de 11 de Março de 2009

Fundado a 15 de Agosto de 1983  
Established on August 15, 1983

4 - Esta proposta de alteração do Decreto Legislativo Regional nº 29/2006/A de 8 de agosto, no seu artigo 6º, excluiu eventuais associações constituídas por mais do que um grupo de folclore, que se unem como associações para elevar a efeito estes eventos ou organizações similares ao COFIT, que por não serem grupos de folclore, não podem candidatar-se a este tipo de apoios, apesar do COFIT ser uma organização sem fins lucrativos e que defende a cultura popular, com provas dadas nos últimos 30 anos a nível regional, nacional e internacional, demonstrado por eventos como, encontros de reflexão, congressos, formações e o seu Festival Internacional de Folclore dos Açores, sendo o único festival açoriano do género, com reconhecimento e certificação internacional de excelência, efetuado por ONG em relações formais com a UNESCO, como é o caso do CIOFF (*Conseil International des Organisations de Festivals de Folklore et d'Arts Traditionnels*), do IOV (*Internationale Organisation für Volkskunst*) e do CID (*Conseil International de la Danse*).

5 - Uma vez que esta proposta é elaborada à semelhança do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014/A, de 14 de fevereiro, que cria o Programa Regional de Apoio às Sociedades Recreativas e Filarmónicas da Região Autónoma dos Açores, proposto pelo CDS/Açores, não estando neste refletido festivais de bandas filarmónicas, não faz qualquer sentido que conste nesta proposta, apoios a festivais de folclore, como é um dos exemplos referidos na sua exposição de motivos, o festival "Mostra Folclórica do Atlântico", organizado pelo Grupo Folclórico de Cantares e Balhados da Relva, na ilha de São Miguel, o que poderá, igualmente, conduzir a uma proliferação de eventos similares, sem quaisquer critérios em termos de rigor e qualidade, para além de considerarmos que este tipo de apoio está já contemplado pelo Regime Jurídico de Apoio a Atividades Culturais, através Decreto Legislativo Regional nº 29/2006/A de 8 de agosto, apresentado pelo Governo Regional, levando assim a uma sobreposição de apoios.

Na esperança que este nosso parecer possa contribuir de uma forma construtiva para a vossa pronúncia sobre a proposta em epígrafe, e sem mais de momento, subscrevemo-nos com elevada consideração e estima.

O Presidente da Direção do COFIT

Cesário José da Rocha Pereira



*Exmo. Senhor Deputado,  
Dr. Domingos Cunha*

Em resposta ao V. Ofício nº 5/982/2014 relativo à "Proposta de Decreto Legislativo Regional – Primeira Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 29/2006-A, de 8 de Agosto, que estabelece o Regime Jurídico de Apoios a Atividades Culturais,

Diz o Coral de São José:

Lamentamos ter recebido apenas no passado dia 24 de março, o pedido de V. Ex<sup>a</sup> para dar parecer sobre matéria tão importante e ter o prazo para o fazer apenas até ao dia 27 de março (3 dias).

É por força deste lapso temporal que o nosso parecer será apenas para reiterar e remeter o que foi dito em reunião com os agentes culturais que se realizou na Biblioteca Pública e Arquivo de Ponta Delgada com o Sua Ex<sup>a</sup> o Sr. Diretor Regional da Cultura.

Assim, porque nos parece ser impraticável o prazo referido no art.º 14º, nº 5 al. d) e art.º 17º -A nº 2 da proposta agora em apreço, uma vez que os pagamentos, por norma são efectuados a 30 dias ou mais, e que a maioria dos agentes culturais o são em regime de voluntariado e não têm funcionários para elaborarem um relatório tão complexo como aquele que é exigido, num prazo tão curto, sugere-se que o mesmo seja alterado, pelo menos, para 60 dias caso o agente ainda tenha alguma tranche a receber da DRC ou 45 dias caso já tenha recebido a totalidade do apoio.

Numa apreciação global, sem prejuízo de uma melhor e mais atempada ponderação sobre um diploma tão importante, a Direção do Coral de São José – Associação Musical vê a presente como uma boa proposta, a qual deverá ser aprovada pela Assembleia Legislativa da Regional dos Açores com as alterações acima descritas e considerando as que foram sugeridas na reunião a que atrás aludimos.

Sempre disponíveis em prol da cultura que teimamos desenvolver na nossa Região, apresentamos a V<sup>a</sup> Ex<sup>a</sup> os nossos cordiais cumprimentos,

Ponta Delgada, 27 de março de 2014

*A Direção*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 0971	Proc. n.º 102
Data: 01/03/2014	N.º 261X

**Fátima Santos**

---

**De:** Edgardo Goulart  
**Enviado:** sexta-feira, 28 de Março de 2014 10:39  
**Para:** arquivo  
**Assunto:** FW: Proposta de Decreto Legislativo Regional N°26/X

**Importância:** Alta

---

**De:** Domingos Cunha  
**Enviada:** sexta-feira, 28 de Março de 2014 10:38  
**Para:** app  
**Cc:** Arlinda Nunes; Renata Botelho  
**Assunto:** FW: Proposta de Decreto Legislativo Regional N°26/X  
**Importância:** Alta

Senhor Edgardo,

Para os devidos efeitos remeto o parecer em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

Domingos Cunha  
Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

---

**De:** Cine-Clube da Ilha Terceira [cineclubeilhaterceira@gmail.com]  
**Enviado:** quinta-feira, 27 de Março de 2014 23:00  
**Para:** Domingos Cunha  
**Assunto:** Proposta de Decreto Legislativo Regional N°26/X

Caro Dr. Domingos Cunha

no que concerne ao parecer do Cineclube da Ilha Terceira quanto à Proposta de Decreto Legislativo N°26/X - Primeira Alteração ao DLR N°29/2006/A, de 8 de Agosto, que estabelece o regime de apoios a actividades culturais, entende o Cineclube da Ilha Terceira que o mesmo representa um avanço considerável na definição clara dos objectivos, despesas elegíveis, e outros critérios entendidos como importantes na definição da tipologia e execução dos projectos a concurso.

Entende o Cineclube da Ilha Terceira que esta proposta será extremamente útil no que concerne à articulação entre a Direcção Regional da Cultura e os agentes culturais da sociedade na persecução dos objectivos definidos para a cultura.

Cumprimentos,

A Direcção do Cine-Clube da Ilha Terceira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0978 Proc. n.º 102
Data:	01/03/2014 N.º 26/X

## Fátima Santos

---

**De:** Edgardo Goulart  
**Enviado:** segunda-feira, 31 de Março de 2014 08:58  
**Para:** arquivo  
**Assunto:** FW: Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 26/X

**Importância:** Alta

-----Mensagem original-----

**De:** Domingos Cunha  
**Enviada:** sábado, 29 de Março de 2014 15:22  
**Para:** app  
**Cc:** Arlinda Nunes; Renata Botelho  
**Assunto:** FW: Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 26/X  
**Importância:** Alta

Senhor Edgardo,

Pata os devidos efeitos junto remeto o parecer acima identificado.

Com os melhores cumprimentos,

Domingos Cunha  
Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Socias

Rua de S. Pedro, nº 116 a 118  
9700 -187 Angra do Heroísmo  
Tel. 295404072 - Fax 295216285  
Tel. 914246560  
Email [dcunha@alra.pt](mailto:dcunha@alra.pt)

---

**De:** [corporeginasio@sapo.pt](mailto:corporeginasio@sapo.pt) [[corporeginasio@sapo.pt](mailto:corporeginasio@sapo.pt)]  
**Enviado:** sexta-feira, 28 de Março de 2014 14:06  
**Para:** Domingos Cunha  
**Cc:** [xalibarroso@gmail.com](mailto:xalibarroso@gmail.com)  
**Assunto:** Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 26/X

Boa tarde

Em relação ao assunto em epígrafe, subordinado ao tema "Primeira Alteração ao Decreto Legislativo Regional Nº29 2006/A", de 8 de Agosto, que estabelece o Regime Jurídico de Apoios a Atividades Culturais", tenho a tecer as seguintes considerações:

Após atenta análise ao vosso louvável esforço para melhorar o "Regime Jurídico de Apoios a Atividades Culturais", cabe-me constatar, e dentro dos meus limitados conhecimentos no que concerne à orgânica da concepção dos decretos, que me parece justo o escalonamento de requisitos solicitados para responder aos anseios dos diversos agentes culturais da Região Autónoma dos Açores.

Não obstante, há algo que é sério escarpelizar, nomeadamente ao nível do processo de escolha do Júri que fará a análise e posterior selecção dos projectos. Parece-me que, por uma questão de transparência e exclusão de conflitualidade de interesses, devia o mesmo Júri ser constituído por pessoas de reconhecidos méritos, mas não açorianas (!), que, a convite de quem de direito, contribuiriam para valorizar ainda mais os trabalhos a concurso, podendo, eventualmente, e no decurso das suas funções profissionais (editores, músicos, escritores, produtores, etc), assumir, posteriormente, o papel de parceiros estratégicos na própria promoção e escoamento do produto final para fora de portas.

Com os melhores cumprimentos, atenciosamente

Maria Alexandra Ponte

Corpore Ginásio

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>6996</b>	Proc. n.º <b>102</b>
Data <b>01/03/13</b>	N.º <b>261X</b>